

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Paulo Francisco Mendes

PL 516/2009

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que “Concede valorização profissional ao cargo de Professor de Educação Básica PEB I, do Quadro Permanente da Administração Direta e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/07).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria acerca da “criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração” é de iniciativa legislativa privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos dos arts. 38, II e 61, III da LOMS.

Ressaltamos que a sua aprovação depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item ‘5’ da LOMS).

Ademais, convém mencionar que Senhor Prefeito solicitou que a apreciação deste PL se faça em regime de urgência, nos termos do art. 44, §1º da LOM.

Ante o exposto, sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 15 de dezembro de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR

Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES

Membro-Relator

ANSELMO ROLIM NETO

Membro